



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| <b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)</b> |                                                                |                |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Reunião</b>                                                          | <b>Ordinária</b>                                               | <b>Nº 313ª</b> |
| <b>Decisão da CEEE</b>                                                  | Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº <b>468/2016</b> |                |
| <b>Referência</b>                                                       | Processo nº <b>1056943/2016</b>                                |                |
| <b>Interessado</b>                                                      | <b>V. A. DE SOUSA - ME</b>                                     |                |

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1056943/2016**, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **313ª**, apreciando o processo nº **1056943/2016**, em que Firma denominada V. A. DE SOUSA - ME (ATM TELECOM), com matriz estabelecida na Rua João Quirino, 1026, Catolé, Campina Grande - PB, CNPJ nº 21.955.642/0001-14, através de seu representante legal, Srª. Valeska Azevedo de Sousa solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, apresentando como RT o Tec. em Telecom. e Tec. Mec. ANTONIO ÂNGELO SANTOS DE ALMEIDA, Crea-PB nº 160012140-3, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, a Srª. Valeska Azevedo de Sousa; b) Certificado de condição de micro empreendedor e Requerimento de Empresário, devidamente registrados na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 01/03/2015 e 12/08/2015, respectivamente; c) Cópia do CNPJ; d) ART PB20160096684 para o registro de cargo/função; e) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas/dia; f) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste Crea - PB, e; **considerando** que a firma denominada V. A. DE SOUSA – ME (ATM TELECOM), com matriz estabelecida na Rua João Quirino, 1026, Catolé, Campina Grande - PB, CNPJ nº 21.955.642/0001-14, apresentando como RT o Tec. em Telecom. e Tec. Mec. ANTONIO ÂNGELO SANTOS DE ALMEIDA, Crea-PB nº 160012140-3, com atribuição inicial fixada no art. 2º da Lei federal 5.524/68, art. 4º do Decreto 90.922/85 e do Decreto 4.560/02, circunscritas as âmbito dos respectivos limites de sua formação, com horário de trabalho das 08:00 às 12:00h; **considerando** que dentre os objetivos sociais da firma, destacam-se: “..., SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE CABOS E REDES DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO, ...” (conforme Alteração de Requerimento de Empresário registrada na JUCEP em 12/08/2015), os quais estão coerentes com as atribuições do profissional; **considerando** que o profissional indicado como RT não é sócio da firma requerente, reside em Campina Grande - PB e já responde pela empresa JOSÉ EUDÊNIO GONÇALVES LEAL DE SOUZA – ME (MEGA ENTER INTERNET) CREA -PB nº 000343692 - 6, com horário de trabalho de 14:00h às 18:00h, com endereço na cidade de Remígio – PB, totalizando 8:00h/dia e, que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo RT, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** que está disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que não possui obra/serviços em execução pela empresa JOSÉ EUDÊNIO GONÇALVES LEAL DE SOUZA – ME (MEGA ENTER INTERNET); **considerando** há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas em ambas as empresas; **considerando** os autos de infração 300024684/2016 (falta de registro de PJ) e c 300024685/2016 (falta de ART) existentes estão em fase administrativa nesta data e, serão submetidos posteriormente ao julgamento da CEEE; **considerando** que o relatório da ATEC, sobre o registro da firma neste Regional, recomenda o deferimento do pleito do requerente; **considerando** que os arts. 59 e 61 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Crea; **considerando** que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da firma V. A. DE SOUSA – ME (ATM TELECOM), com matriz estabelecida na Rua João Quirino, 1026, Catolé, Campina Grande - PB, CNPJ nº 21.955.642/0001-14, apresentando como RT o Tec. em Telecom. e Tec. Mec. ANTONIO ÂNGELO SANTOS DE ALMEIDA , Crea -PB nº 160012140-3, com atribuição inicial fixada no art. 2º da Lei federal 5.524/68, art. 4º do Decreto 90.922/85 e do Decreto 4.560/02, circunscritas as âmbito dos respectivos limites de sua formação, com horário de trabalho de 08:00 às 12:00h, ficando as atividades da empresa restritas as atribuições do profissional RT. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Antônio dos Santos Dália.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)